



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Projeto de lei Nº <sup>04</sup> 2022

ACRESCENTA OS §§2º E 3º AO ART. 161 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Ficam acrescentados os §§2º e 3º ao Art. 161 da Lei Complementar nº 35, de 22 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

“§2º - As dimensões das esquadrias serão consideradas adequadas quando estiverem dentro da faixa de tolerância de até 5% (cinco por cento) para mais ou para menos em relação às dimensões do projeto.


§3º Consideram-se esquadrias as peças que fazem o fechamento dos vãos, como portas, janelas, venezianas, caixilhos, portões e afins e seus complementos, nos termos desta lei complementar.”

Art. 2º O parágrafo único do referido artigo fica renumerado para §1º.

Art. 3º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 21/02/2022

  
PASTOR ALEX  
VEREADOR

  
KIKE  
VEREADORA

Assinado de forma digital  
por APARECIDA ADRIANA  
LUCIO:70128324600  
159866.2022.02.22  
09:58:36 -0700

PARÉ  
VEREADORA



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



## JUSTIFICATIVA

Para a segurança de todos, é de extrema importância que as construções civis sejam elaboradas em conformidade com a ciência e as melhores técnicas.

Algumas dimensões não podem ser modificadas de modo algum, enquanto em algumas outras situações margens e coeficientes de segurança são aplicados.

Especificamente a respeito das ESQUADRIAS, que são peças que fazem o fechamento dos vãos, como portas, janelas, venezianas, caixilhos, portões etc. e seus complementos, é sabido que muitas das vezes pequenas alterações das dimensões verificadas em relação aos projetos aprovados não irão implicar prejuízos, sendo que em determinadas épocas do ano o Mercado não dispõe de todas as esquadrias com todas as dimensões possíveis, sendo necessário tolerar pequenas variações.

Embora na maior parte das cidades do Brasil, o assunto seja tratado com bom senso, não podemos esperar tal parâmetro como regra; sendo imprescindível positivar tal concepção na norma municipal que tratam do assunto, sobretudo diante de evidências empíricas.

Desta forma, propõe-se exclusivamente em relação às dimensões das esquadrias que haja tolerância de 5% para mais ou para menos em relação ao projeto aprovado, sob pena de paralisar as obras no município e sufocar um dos setores que mais empregam mão de obra.

Destaque-se, sem causar prejuízo algum.